



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 02 - CONTRATO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13645546-SSPMG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FSI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.348/0001-53, com sede **Rua João Roberto Silva, 02 - Centro - cep; 37588-000, em IPUÍJUNA, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Carlos Leandro Zétula**, portador(a) do CPF nº 861.349.066-20 e Cédula de Identidade nº **MG-6.253.056-SSPMG** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente do Processo nº **003/2023** - Dispensa nº **002/2023**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços objetivando a manutenção do Website da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, incluindo o sistema auxiliar de transparência e o sistema de publicação de licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do Contrato é de **R\$ 13.865,04 (treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)**, de acordo com a proposta apresentada, sendo de **R\$ 1.155,42 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, o valor mensal.

§1º - O valor total do contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, em conformidade com o disposto no Art.65, Inciso II, letra d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATADA se compromete a executar os seguintes serviços do objeto contratado: a) manutenção do website; b) sistema de publicação de notícias; c) integração com redes sociais; d) integração com sites de publicação de documentos; e) manutenção de sistema de e-mail; f) integração com o sistema da transparência municipal; g) segurança da informação; h) correções técnicas; i) adequação e configuração webservices; j) adequação de banco de dados; k) manutenção corretiva (preventiva e corretiva); l) rotinas de backup dos respectivos sistemas e website.
2. A CONTRATANTE fica responsável no envio de todo o conteúdo necessário (acessos logins e senhas) para as respectivas rotinas e adequações sistêmicas.
3. A CONTRATANTE fica obrigada notificar formalmente a CONTRATADA, quando verificada qualquer irregularidade na execução da prestação de serviços do objeto.
4. Comprovada a alteração da execução da prestação de serviços, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento da fatura, notificando a CONTRATADA para substituí-los e liberando o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da substituição, sendo que logo após esta substituição a Contratada será interpelada judicialmente a responder por suas responsabilidades;
5. A CONTRATANTE se compromete a receber, conferir e aprovar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, providenciando sua liquidação através de nota de empenho por ordem bancária ou na sede da Tesouraria Municipal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos.
6. No caso de inadimplemento na execução dos contratos, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações.
7. Estarão vinculados aos contratos os constantes nos Incisos III, XI, XIII, XVI, §3º, Inciso IV do Art. 40 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
0202041220003.2.008.339030	35	1.500.99	Departamento Municipal de Administração Geral
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas			

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, com o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal, emissão da Nota Fiscal, respeitando o prazo para tramitação contábil dos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará até **31.12.2023**, podendo ser alterado nos casos previstos no disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observados o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos do Art.65 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as Cláusulas acordadas, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua parcial ou total Execução, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte interessada, por conveniência administrativa ou relevante interesse público, conforme disposições do artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente CONTRATO, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo dos partícipes.

Dando-se por assim justas e concordes, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **16 de Janeiro de 2023**.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS:17857442000151 Associação de Municípios do Estado de Minas Gerais

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
- Prefeito Municipal -

Carlos Leandro Zéfula
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>João Carlos Zéfula</i>	NOME: <i>Rayanna Lemos Toledo</i>
CPF: <i>135.922.936-08</i>	CPF: <i>229060026-07</i>